



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.830/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSUMIR OS SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assumir os serviços de saúde que vêm sendo prestados pelo Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, em decorrência da implantação do SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS.

ARTIGO 2o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação os imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, onde atualmente estão instalados os "Postos de Saúde Avançados", localizados em diversas localidades do Município, bem como receber o prédio construído pelo Estado do Rio Grande do Sul, onde funciona o "Posto de Saúde Estadual", cujo terreno pertence ao Município, conforme matrícula no. 28.773, L.3 B.B., do Registro de Imóveis deste Município.

ARTIGO 3o. - O Poder Executivo deverá proceder a avaliação do custo financeiro que lhe restará para, então, receber os imóveis.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de setembro de 1994


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


EDIT VON SALTIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração